



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. **M** 93/96

LEI Nº 828

EQUIPARA PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS  
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus  
representantes legais aprova:

Art. 1º - Os proventos dos Servidores abaj:  
xo relacionados, pertencentes ao quadro de inativos deste Município, pas  
sam a ser os seguintes a partir de 1º de março de 1.994,

Maria Ilma Alves Marinho - CR\$137.371,00

Geralda Maria Guimarães Reis - CR\$129.291,00

Antonia de Campos Souza - CR\$181.864,00

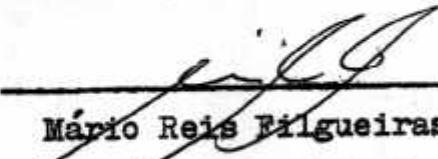
Art. 2º - Os proventos relacionados no art.  
1º desta Lei correspondem aos atuais vencimentos dos cargos que ocupa:  
ram, acrescidos das vantagens por eles adquiridos durante o tempo que  
trabalharam.


Art. 3º - As despesas decorrentes da pre''  
sente Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data:  
de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º/03/94, regova'  
das as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a  
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a fa  
çam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 25 de a  
bril de 1.994.

  
Mário Reis Filgueiras  
Prefeito Municipal

  
Rosa M. Valadares Reis Nogueira  
Secretária